

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.774 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "NOTA MISSALENSE", POR MEIO DO QUAL HÁ IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "SUA NOTA TEM VALOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Instituir o Programa "NOTA MISSALENSE", com o objetivo principal de implantar o projeto denominado "SUA NOTA TEM VALOR".

Art. 2º - O projeto "SUA NOTA TEM VALOR" consiste em incentivo às atividades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços por ações diretas ou indiretas de conscientização junto aos estabelecimentos comerciais e também com os próprios consumidores deste Município de Missal/PR a partir da emissão de notas fiscais de todas as operações realizadas.

Parágrafo único: O Município de Missal objetiva, com a emissão das notas fiscais, o aumento de arrecadação da Receita.

Art. 3º - Na implantação e desenvolvimento de ações diretas ou indiretas de conscientização, o Município poderá firmar convênios com associações de classes das atividades nominadas no art. 2º da presente Lei, além de realizar campanhas de divulgação e demais atividades para publicidade.

Art. 4º - A Operacionalização e gestão do Programa "NOTA MISSALENSE" e do Projeto "SUA NOTA TEM VALOR" ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças de Missal.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - O desenvolvimento do Projeto "SUA NOTA TEM VALOR" se dará por meio da distribuição de cupons aos solicitantes das notas fiscais, nos termos desta Lei, os quais servirão como instrumento de habilitação para o sorteio de prêmios diversos.

§ 1º - O sorteio de prêmios diversos servirá como contrapartida ao cumprimento do objeto da presente Lei Municipal.

§ 2º - O Projeto "SUA NOTA TEM VALOR", do Programa "NOTA MISSALENSE" terá vigência até dezembro de 2024;

§ 3º - Os prêmios, a forma de sorteio, datas e as demais diretrizes específicas referentes ao projeto deverão ser estabelecidas por meio de Ato específico do Poder Executivo do Município de Missal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1.638/2021, a qual trata do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, assim como na Lei Municipal nº 1.693/2022 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias):

I – Programa "NOTA MISSALENSE";

II – Execução do Projeto "SUA NOTA TEM VALOR".

Parágrafo único: A meta do projeto consiste no aumento da arrecadação de Receita deste Município de Missal, o qual entrará em vigor no corrente ano e será desenvolvido até 2024.

Art. 7º - Fica estabelecido, para o fim do cumprimento do Projeto, o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício financeiro de 2023 e o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício financeiro de 2024.

Art. 8º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial para suprir as despesas decorrentes da presente Lei para o exercício financeiro corrente, conforme segue:

04.000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.123.0004-2-103 – NOTA MISSALENSE

0775 – 3390.31.00 – 000 – Premiações Cult. Artísticas, Cient. Desp. e OutrasR\$20.000,00

Art. 9º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior será utilizado o superávit do balanço de 2022 da fonte abaixo relacionada de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Superávit do Balanço:

Fonte 000 – Recursos Livres R\$ 20.000,00

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar as diretrizes da aplicação do projeto e regulamentação da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE NOVEMBRO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal